



GABINETE DO VEREADOR PAULO MASSA

ANTEPROJETO DE LEI _____ **02**/2026

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem a este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

SUMULA: Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Atlética Ferroviária da Lapa e dá outras providências.

Art. 01: Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do município da Lapa Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Atlética Ferroviária da Lapa, com sede

Inscrita no CNPJ: 3.109.160/0001-05

Parágrafo único: a entidade ora declara de utilidade pública, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal 2804 de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida lei.

Art. 02. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 10 de fevereiro de 2026


PAULO MASSA
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 292/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 11:02
Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Ferroviária, estabelecida em 10 de outubro de 1968 na Lapa, Paraná, é uma entidade civil sem fins econômicos que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social da região. Com mais de cinco décadas de história, a instituição cumpre todos os requisitos legais para o reconhecimento de sua utilidade pública, atuando de forma altruísta nos pilares da filantropia, do lazer e da educação desportiva. Seu objetivo principal é o fortalecimento dos vínculos comunitários através do incentivo ao esporte amador, com destaque para a formação de equipes de futebol e o apoio a manifestações culturais e intelectuais que enriquecem a identidade local.

A relevância social da Ferroviária é evidenciada por seu compromisso inegociável com a inclusão. O estatuto da entidade garante que o acesso às suas atividades seja universal, acolhendo cidadãos sem qualquer distinção de classe, raça, gênero ou religião. Esse caráter democrático assegura que os benefícios gerados pela associação alcancem as camadas mais diversas da sociedade, promovendo saúde e integração social de maneira ampla e gratuita.

No campo administrativo, a associação preza pela transparência e responsabilidade. Sua estrutura conta com uma Diretoria eleita e um Conselho Fiscal atuante, responsável por auditar rigorosamente a gestão financeira. Além disso, a idoneidade da instituição é protegida por normas estatutárias que proíbem atividades político-partidárias e jogos de azar, garantindo que 100% dos recursos arrecadados sejam reinvestidos na manutenção e expansão de suas finalidades sociais. Assim, o título de utilidade pública é o justo reconhecimento a uma entidade que dedica seu patrimônio e esforços ao progresso e ao bem-estar da comunidade lapiana.

Poder Legislativo da Lapa, 10 de fevereiro de 2026



PAULO MASSA
Vereador



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA

I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art.1 - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA, nesse ato designado simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, Fundada em 10 de Outubro de 1968, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, sito a BR 476, s/n, Bairro Estação, CEP. 83.750-000.

§Único - A Associação Atlética Ferroviária é uma instituição de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistência, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de buscar o estreitamento das relações entre seus associados, estimulação da prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas, formar times de futebol, participar de jogos futebolísticos em amistosos ou competições oficiais, bem como, atender a todos que a ela se dirigiram, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art.2 - A Associação tem por finalidade:

- a) Manter uma sede social-desportiva para maior união e estreitamento das relações entre seus associados;
- b) Estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas e profissionais;
- c) Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- d) Incentivar a cultura intelectual e artística em todas suas manifestações;
- e) Formar times de futebol em todas as categorias;
- f) Participar de jogos futebolísticos em amistosos ou competições oficiais;
- g) A efetivação dessas finalidades, será feita na medida que as possibilidades econômicas e financeiras o permitam;



h) Todos os benefícios discriminados neste artigo, quando instituídos, serão regulamentados de modo que sua distribuição se faça equitativamente e sem preferência entre seus associados.

Art.3 - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, seu Regimento Interno e Leis do País.

Art.4 - A ASSOCIAÇÃO, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter, sem fins lucrativos, serviços de bar e/ou restaurante, destinados aos seus associados, administrando-o por si.

II - DO PATRIMÔNIO:

Art.5 - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que a compõem, e estes não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art.6 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA, é constituído de:

- a) Patrimônio material, composto de direitos bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações que possua ou venha a possuir;
- b) Patrimônio histórico: composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo desportivo e social, tais como taças, troféus, diplomas e tudo que diga respeito a sua historia.

III - DO QUADRO SOCIAL:

Art.7 - Poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA, desde que aprovados pela diretoria, todos do povo que tenham interesse em ajudar a Associação, seja como atleta ou como colaborador.

Art.8 - O numero de associados será ilimitado.

§ 1º Serão considerados associados àqueles que tiverem seus pedidos de associamento aprovados pela diretoria.

Émerson Borges Da Silva

Flavio Henrique de Almeida



§ Cumprindo o que dispõe o paragrafo anterior, e após pagas as contribuições devidas, o sócio entrará em gozo de seus direitos.

IV - DOS ORGÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.9 - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

Art.10 - DA ASSEMBLEIA GERAL - As Assembleias Gerais serão ordinárias e Extraordinárias:

§1º - As ordinárias serão convocadas:

- a) De dois em dois anos, não primeira quinzena de janeiro, pelo presidente ou seus substituto legal, para eleição de nova diretoria e o seu respectivo Conselho Fiscal, cujas posses se darão em sessão solene a realizar-se na segunda quinzena de janeiro;
- b) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para a prestação de contas e apresentação do relatório anual das atividades com parecer do Conselho fiscal.

§2º - As Extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art.11 - As assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação;
- b) Pelo presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria dos sócios, em gozo de seus direitos, por documento por eles assinado, dirigido ao Presidente da Associação.

Art.12 - Nas Assembleias Gerais, não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art.13 - As convocações serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, mediante distribuição de circular e aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados.

Emmanuel Borges Da Silva
Presidente



Art.14 - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de sócios.

Art.15 - As assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou na ausência deles, por qualquer associado.

Art.16 - Instalada a Assembleia Geral, esta escolherá por votação entre os presentes, o seu Presidente que, uma vez empossado designará os demais membros da mesa.

Art.17 - O Presidente da Assembleia Geral encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra dos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, os que infringirem preceito estatutário, usarem linguagem indelicada, deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cessar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos;

§ único - o Presidente da Assembleia não poderá discutir, quando o desejar fazer, passará a presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Reformar o estatuto na forma da alínea "g" do art. 24;
- b) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las, concedendo-lhes o direito de defesa;
- c) Autorizar a alienação dos bens da Associação;
- d) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Associação.

Art.19 - As decisões da Assembleia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas em outra Assembleia Geral dentro de uma das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de dois terços dos associados, até 15 dias após;
- b) Quando a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação a juízo do Conselho Fiscal.

Emmanuel Borges Da Silva
Flávio Almeida Leite



V - DA DIRETORIA:

Art.20 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, na forma do §1º do art. 10º terá mandato de dois anos e compor-se-á da seguintes forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Vice-tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Marketing;
- h) Diretor de estrutura 01;
- i) Diretor de estrutura 02;

§1º - Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do Presidente da Associação.

§2º - Os Diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarão dos setores em que se subdividirem cada departamento.

§3º - Carência de seis meses, no mínimo, para associados candidatos a formação de novas chapas.

Art.21 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 22 - A Diretoria considerará-se reunida com a presença de dois terços de seus membros, incluída a do Presidente ou substituto, a este atribuindo-se voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art. 23 - Ficará sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

- a) O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativas;
- b) O Diretor que não comparecer a sessão para a qual foi especialmente convocado pelo Presidente.

Emmanuel Borges do Silva

Flavio Alar. Oliveira



§Único - O cargo vago em decorrência deste artigo, será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

Art.24 - A Diretoria Compete:

- a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento;
- b) Manter um regimento interno, onde especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto;
- c) Manter código de atletas para ser especialmente observado pelos associados que representam a Associação em praticas desportiva, amistosa ou oficial;
- d) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, das Assembleias Gerais, o presente Estatuto, o regimento, regulamento e compromissos assumidos;
- e) Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios, desde que, antes julgada por uma comissão;
- f) Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, convidado e seguida repara-los, dentro de prazo razoável, nunca superior a 30 dias;
- g) Propor a Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;
- h) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando as despesas;
- i) Submeter, mensalmente a aprovação do Conselho Fiscal as contas e documentos da Associação;
- j) Autorizar as despesas extras orçamentaria, desde que inferiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;
- k) Fixar valores a serem cobrados relativos a mensalidades e joias;
- l) Interpretar e resolver os casos omissos;
- m) Elaborar projetos de reforma e construção, desde que, estejam os valores incluídos na alínea "J" deste paragrafo.

Art.25 - Ao Presidente Compete:

- a) Dar assistência semanal a Associação;
- b) Nomear e demitir Diretores na forma do presente estatuto;
- c) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo por si, ou por procuradores convenientemente constituídos;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;

Handwritten signature on the left margin: *Associação de Atletas de Futebol*



- e) Designar os dias de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias;
- f) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para exame;
- g) Convocar reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias na forma do Art. 10 ao 17;
- h) Ouvida previamente a Diretoria, impor penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recurso;
- i) Pedir a Assembleia Geral autorizando para efetuar despesas extra orçamento superiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente, devidamente justificadas;
- j) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- k) Ouvida a Diretoria, fixar o numero de empregados e seus ordenados;
- l) Despachar todo o expediente e tomar providencia nos casos imprevistos e urgentes como lhe parecer mais conveniente dando conhecimento a Diretoria da primeira sessão ordinária que se realizar;
- m) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- n) Autenticar todos os papeis que necessitam de sua assinatura, rubrica ou visto.

Art.26 – Ao Vice-Presidente Compete substituir o Presidente em seus impedimentos, falta ou em caso de renuncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno da Associação.

Art.27 – Ao Tesoureiro Compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes a Associação;
- b) Assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea "m" do artigo 25, e efetuar os pagamento e recolhimentos autorizados;
- c) Submeter a Diretoria, com seu parecer os orçamentos de despesas organizados pelos outros diretores;
- d) Apresentar mensalmente a Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;

Flávio Henrique's Joti - Emanuel Borges do Silva



- e) Apresentar anualmente a Diretoria o balanço geral da Tesouraria, acompanhada da demonstração da receita e despesas;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art.28 – Aos outros membros da Diretoria competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovada pela Diretoria.

VI – DO CONSELHO FISCAL:

Art.29 – O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, coincidindo com a da diretoria;

§Único – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros;

Art.30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar Assembleias Gerais na forma da alínea "b" do Art. 11;
- b) Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentado pelo Presidente da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o Balanço e as demonstrações que instituírem o relatório anual da Diretoria anterior, a ser apresentado em assembleia Geral;
- d) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;

§Único – É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 dias os balancetes, livros ou documentos da Associação;

VII – DOS ASSOCIADOS:

Art.31 – São os membros que já estão devidamente registrados, e poderá qualquer pessoa do povo se Associar desde que seja aprovado pela Diretoria.

Paulo Roberto de Souza
Emmanuel Borges de Silva



Art.32 – A admissão de novos Associados será feita por proposta apresentada pelo próprio candidato e estará condicionada a seguinte condição:

a) Aprovação da Diretoria por voto secreto;

§1º- Poderá a Associação valer-se da cobrança de joia ou mensalidade dos associados;

§2º- A readmissão de Associados se fará nos moldes da admissão;

§3º- Da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão caberá recurso a Diretoria e, em último caso, a Assembleia Geral.

Art.33 – Os desligamentos do quadro associativo obedecerão os seguintes procedimentos:

a) Quando for voluntario, o associado deve dirigir-se a Diretoria, por escrito e solicitar a demissão;

b) Quando excluído do quadro associativo, o Associado não terá direito de exigir reembolso das mensalidades, joias ou outras contribuições pagas a Associação.

Art.34 – Os Associados entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, logo que quitarem sua primeira contribuição;

Art.35 – São direitos de todos os Associados que tenham suas contribuições em dia:

a) Frequentar a Sede Social;

b) Tomar parte dos jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela associação;

c) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos moldes do Art. 11;

d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir propostas, votar e ser votado;

e) Recorrer a Assembleia Geral contra a Diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, por atos praticados contra dispositivos Estatutários e lesivos aos interesses da Associação;

f) Recorrer das decisões da Diretoria junto a Assembleia Geral, desde que tais decisões firam este estatuto;

g) Solicitar licença.

Art.36 – São deveres de todos os Associados:

João Paulo W. F. de
Borges da Silva



- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados pela Diretoria, e as Leis das entidades a que a Associação estiver filiada;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e respeitar os membros da Diretoria quando no exercício de suas funções, assim como os Associados investidos de poderes especiais delegados expressamente por qualquer órgão competente da Associação;
- d) Pagar em dia as mensalidades de acordo com o Regulamento;
- e) Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando quando por própria culpa, imprudência ou negligencia vierem a danificá-los;
- f) Quando em nome da Associação, tomarem parte de jogos ou lides esportivas, amistosas ou oficiais, procederem sempre com correção, respeitando o publico, os adversários e juízes;
- g) Não competira contra Associação em partidas de quaisquer desportos disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro associativo e perda de pontos e qualquer titulo que, por ventura, lhe seja concedido.

Art.37 - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§1º - A advertência será feita pelo presidente ou qualquer membro da diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente;

§2º - A suspensão, não excederá a noventa dias, será aplicado pelo presidente, ouvida a Diretoria e privará o Associado de seus direitos, não isentando-o de seus deveres;

§3º- Serão advertidos e enquadrados no art. 37 os Associados que se portarem inconvenientemente na Sede Social ou em qualquer festividade ou reunião social, cultural ou desportiva, organizada pela Associação ou de que participe.



Art.38 – Serão suspensos os Associados que:

- a) Tendo sido advertidos hajam reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) Provocarem distúrbios na Sede Social ou qualquer outro local onde a Associação promova reuniões ou delas participe;
- c) Não indenizarem a Associação dentro do prazo previsto Art. 24, pelas prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por culpa, impudência ou negligência.

Art.39 – Serão eliminados os Associados que:

- a) Tendo sofrido pena de suspensão e reincidir nas faltas que a motivaram;
- b) Desfalcarem a Associação de seus bens e valores;

§Único – Uma vez comprovado o abuso de confiança, esses Associados serão eliminados definitivamente do quadro Social.

Art.40 – Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer Associado no interesse próprio, poderá recorrer a Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

VIII – DAS RECEITAS E DESPESAS:

Art.41 – Consideram-se Receitas:

- a) Mensalidades;
- b) Joias e contribuições sociais;
- c) Rendas eventuais de taxas cobradas dos Associados;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de venda de convites/ingressos para festas, reserva de mesa;
- f) Locação da sede para eventos;
- g) Doações de Terceiros;
- h) Rendas com a venda de bebidas e alimentos da Sede Social da Associação;
- i) Rendas eventuais;

Art.42 – Consideram-se Despesas:

- a) Pagamento de impostos;



- b) Alugueis
- c) Salários de empregados;
- d) Gastos indispensáveis a manutenção da Associação;
- e) Conservação dos bens da associação;
- f) Aquisição de materiais de expediente e esportivos;
- g) Custeio de festas e jogos organizados;
- h) Locomoção para jogos;
- i) Contribuição para entidades a que estiver filiada a Associação;
- j) Gastos com publicidade da Associação e com seu órgão oficial;
- k) Gastos eventuais.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.43 - As pessoas estranhas a Associação, só poderão participar das festividades por elas patrocinadas, mediante convites/ingressos fornecidos a Associação por elas responsáveis e devidamente autorizadas pela Diretoria.

§1º - A Diretoria controlará a expedição de convites, aqui referidos visando assegurar em todas as reuniões, ampla predominância numérica de Associados.

Art.44 - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.45 - Nas eleições em caso de empate será considerado eleito o Associado mais antigo no quadro social da Associação.

§Único - Não é permitido o voto por procuração, porem são permitidas reeleições.

Art.46 - São expressamente proibidas em qualquer dependência da associação as manifestações em caráter político-partidário, ou religioso, bem como pratica de jogos a dinheiro.

Art.47 - Dissolver-se-á a Associação, quando por necessidade premente motivada pela impossibilidade de sua manutenção, ou descumprimento das finalidades sociais ou esportivas, assim decidirem seus Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo três quartas partes do



seu quadro associativo com direito a voto, especialmente convocada para este fim.

Art.48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, registrando-se no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta comarca de Lapa, Estado do Paraná.

Art.49 – Fica eleita a Comarca da Cidade de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Estatuto.

Lapa/PR 27 de Junho de 2018.

Flávio Alceu Moreira Sodré

Presidente

(Portador do RG nº 9.083.301-4 e CPF nº 059.708.249-92, residente e domiciliado na Rua Ivone Maria Chiamulera, nº 149, Bairro Cidade Nova, Lapa/PR, CEP: 83.750-000).

Esmael Borges da Silva

1º Secretario

(Portador do RG nº 9.926.743-7 e CPF nº 064.631.069-09, residente e domiciliado na Rua Joacir Campanholo, nº 270, Bairro Estação, Lapa/PR, CEP: 83.750-000).

Alysso Cesar Cardoso Vieira

Advogado - OAB/PR n. 84.451



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.109.160/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD RODOVIA DO XISTO - BR 476	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
-------------------	----------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSONVIEIRAADV@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3622-4687/ (41) 9660-0705
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 16:04:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1